

TEORIA GERAL DO ESTADO

O ESTADO NA ORDEM INTERNACIONAL

A refundação do Estado em face da Globalização

A DUPLA PERSONALIDADE DO ESTADO: A INTERNA E A EXTERNA

- O Estado possui personalidade jurídica para atuar no âmbito interno e em face da ordem internacional
- É sempre o Estado que está presente, seja nas relações com os sujeitos à sua jurisdição, seja nas relações externas.
- Na ordem interna o Estado é o único sujeito a traçar as suas próprias competências, limitada pelo direito que ele mesmo cria.
- Na ordem externa o Estado deixa de ter a Supremacia que goza na ordem interna, pois os demais Estados recebem tratamento jurídico isonômico
- Apesar dos Estados serem perante o Direito, dotados da mesma dignidade jurídica, não significa que de fato não sejam diferentes
- Alguns são dotados de grande força política, militar e econômica enquanto outros são inexpressivos.

PRINCIPIOS QUE REGEM A ATUAÇÃO INTERNACIONAL

- Princípio da Isonomia
- Princípio da Soberania Nacional

PRIMADO DA ORDEM JURÍDICA ESTADUAL

- Doutrina que prega que a ordem internacional não é vinculante
- Imperativo é apenas o seu direito interno.
- Os vínculos externos seriam apenas declarações de propósitos cujos descumprimentos não se caracteriza como violação da ordem jurídica
- Ocorre que os tratados internacionais não podem ser atualmente tratados dessa forma.
- Essa doutrina defende que a força vinculante às obrigações internacionais emanam de uma autolimitação do próprio Estado
- Ocorre que os tratados por serem celebrados sob uma norma de direito internacional atendem ao *Pacta sunt servanda*

PRIMADO DA ORDEM JURÍDICA INTERNACIONAL

- Doutrina que confere a supremacia ao direito internacional.
- Uma norma nacional que ofende outra supranacional deveria ser eliminada.

- Ocorre que falta eficácia à ordem jurídica internacional para poder primar sobre as leis internas que a confrontem.
- Esse controle deve ser exercido pelo próprio Estado

TEORIA DUALISTA

- Essa doutrina defende que o direito internacional vincula os Estados, mas não tem o condão de, por si mesmo, produzir efeitos na órbita interna.
- Fica na dependência de legislador que promulgue o que ficou acordado nos tratados.

ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

- São reuniões de Estados capazes de exprimir vontade jurídica própria.
- A vontade das organizações são diferentes da vontade do Estado
- Seu objetivo é atingir metas no campo da política, da economia, da defesa, etc
- São dotadas de personalidade jurídica de direito internacional
- Têm como elemento fundamental os órgãos adequados ao exercício da função que lhe foi atribuída.
- Variam em função do objeto que perseguem e dos poderes de que se investe

ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

- Não tem soberania, apenas possuem competências que foram delegadas pelos Estados nos tratados constitutivos.

ONU

- A mais abrangente organização internacional
- Poucos países hoje não a integram
- Objetiva:
 - Fortalecer a paz (Conselho de Segurança)
 - Impedir e socorrer situações de abandono (Comissário para os Refugiados, UNICEF)
 - Coordenar assuntos economicos (Conselho Econômico e Social)
 - Solucionar conflitos internacionais (Tribunal de Justiça Internacional)
- Entidades ligadas à ONU:
 - FMI
 - BIRD (Banco Mundial para reconstrução e o Desenvolvimento)
 - GATT (Acordo internacional de tarifas e Comércio), etc

ESPÉCIES DE ORGANIZAÇÕES

- **PARA FINS ESPECÍFICOS**
Ex. Comunidade Européia do Carvão e do Aço

B) REGIONAIS PARA FINS AMPLOS

Ex. OEA, MERCOSUL

C) DE VOCAÇÃO UNIVERSAL

Ex. ONU

REFUNDAÇÃO DO ESTADO EM FACE DA GLOBALIZAÇÃO

- Com a globalização surge novas unidades políticas (UE, MERCOSUL, NAFTA, blocos políticos e econômicos)
- Abrange problemas como:
 - Autodeterminação dos povos
 - Direitos fundamentais
 - Proteção ao meio ambiente, etc.
- Faz necessária uma reengenharia constitucional, visando compreender a refundação do Estado em face da globalização

REENGENHARIA CONSTITUCIONAL

- Adota-se o paradigma Estado democrático de direito como contraposição do Estado Mínimo
- Revitalização da Sociedade civil
- Democratização das forças políticas através de mecanismos eleitorais transparentes
- Possibilitando permanente distribuição de renda
- Evitar a recepção constitucional de institutos jurídicos inadequados a realidade dos Estados
- Viabilizar a incorporação de institutos que contribuíam para a cidadania

REFERENCIAS

- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Teoria do Estado e Ciência Política**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2001
- SOARES, Mário Lucio Quintão. **Teoria Geral do Estado**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.